



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CONTRATO Nº 060/2022/PMTG.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA G C F CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, com endereço situada na Av. Al Salvador, nº 1057, CEP. 41.820-790, Bairro Caminho das Arvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo seu Sócio - Administrador o Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº 034/2022/PMTG que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

GERALDO CAPINAN
FILHO: 9222
2650500
Assinado de forma
digital por GERALDO
CAPINAN
FILHO: 92222650500
Dados: 2022.09.22
15:39:02 - 9700

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo.
- c) Emissão dos DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do benefício econômico creditado na conta do município, conforme Resolução de nº 288/2014, de 13 novembro de 2014 do TCE-SE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16004 - Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia
Atividade: 2007 - Manutenção da Secretaria, Planejamento e Economia
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000

GERALDO Assinado de forma digital por
CAPINAN GERALDO CAPINAN
FILHO:922 FILHO:922765050
22650500 Data: 2023.09.22 15:39:42 -0300



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1ª Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2ª Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até **22 de setembro de 2023**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Tomar do Geru/Se, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma; dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Tomar do Geru, Se, 22 de setembro de 2022.



PEDRO SILVA COSTA FILHO
CONTRATANTE

Prefeito

Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO: 92222650500
Dados: 2022.09.22 15:40:54 -03'00'

GERALDO CAPINAN FILHO
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME
Sócio - Administrador

Testemunhas:

Wagner Silva de Souza

CPF: 1311.345.918-45

Marleneide da Silva Valença

CPF: 006.021.845-25